



CONTRATO Nº 528/2010

REF.: PROCESSO Nº 337-2009-00083

Contratação Direta com fulcro no art. 24, XX da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSOTERAPIA, QUE CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - E A UNIÃO DOS CEGOS DOM PEDRO II - UNICEP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 – 3º Pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada, nos termos da resolução nº 4655/06, por seu Diretor Presidente, **Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli** e pelo Diretor de Administração e Meio Ambiente, **Sr. Luiz Ferraz Moulin** e a **UNICEP – UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II**, sediada à Rua Rosa s/n, Jardim São Paulo, Vila Velha, E. Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.302/0001/17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente **Sr. Luiz Pimentel Musso**, inscrito no CPF sob o nº 014.580.197-72 e C.I. nº 96.609 – ES, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 24, inc.XX, da Lei 8.666/93, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 337.2009.00083 e aprovado pela Diretoria em sua 1818ª Reunião, realizada em 28/04/2010, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela contratada, de serviços de MASSOTERAPIA, a serem prestados aos empregados da CESAN, através de profissional com formação para tal, em local a ser designado pela CESAN.
- 1.2 O agendamento dos atendimentos será realizado pela CESAN, e as sessões terão duração média de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos.
- 1.3 O controle do número de sessões realizadas será efetuado pela CESAN, através da Divisão de Administração de Pessoal, sobre o qual será emitido um relatório mensal.
- 1.4 A UNICEP será responsável pela prestação dos serviços pelo preço unitário proposto e aceito pela CESAN.
- 1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto contratado será efetuado em conformidade com a proposta da contratada e com o Projeto de Massoterapia para empregados – doc.anexo, que passam a integrar o contrato, como se nele transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos custos resultantes da prestação de serviços serão provenientes do **Convênio para Arrecadação Direta com Prestação de Serviços Assistenciais**, firmado com o sistema FINDES, onde será deduzido o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) da contribuição mensal devida pela CESAN.

2.2 Consideram-se serviços assistenciais para efeito do disposto no referido convênio, a assistência médica, desde que sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 Pela prestação dos serviços estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CESAN pagará a importância de **R\$ 8,00 (oito reais)** por sessão, tendo como limite máximo mensal o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 250 sessões de massoterapia por mês. O valor total do contrato será de no máximo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) num prazo de 12 meses.

Nos valores incluem-se:

- a) Mão de obra qualificada;
- b) Equipamentos necessários às sessões de massoterapia (maca específica ou cadeira própria, aparelho de som, lençol ou protetor de rosto descartável, óleos, cremes e acessórios);
- c) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços;
- d) Responsabilidade pelo pessoal, devendo segura-lo(s) contra riscos de acidente de trabalho e observar rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: Banestes, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante apresentação à CESAN, de documentos fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da CESAN.



5.2 Depois de conferidos e visados, os documentos serão encaminhados para processamento e pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3 Os documentos deverão ser entregues na Divisão de Administração de Pessoal para conferência e liberação de pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

5.5 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

5.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A inexecução parcial ou total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na prestação do objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CESAN, ser rescindido e aplicada cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se a execução estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO** ou no caso de determinação da Fiscalização, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e/ou no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este período os preços serão reajustados através da seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I - 10) / 10$$

Sendo:

R – Valor do reajustamento procurado

Vf – Valor da nota fiscal a P0

I – Índice da coluna 2 – disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos, através da Divisão de Administração de Pessoal da CESAN.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 A CESAN compromete-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços de forma satisfatória;
- b) Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços;
- c) Providenciar acesso às unidades da empresa;
- d) Indicar pessoa para agendamento das sessões;
- e) Coordenar os serviços através de fiscalização;
- f) Promover os pagamentos mensais discriminados na nota fiscal e conferidos;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com o contrato firmado, com fiel observância às disposições da legislação especial em vigor;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato firmado, tais como pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e de todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;

- c) Comunicar ao gestor da Divisão de Administração de Pessoal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as medidas necessárias a regularização;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as suas atividades;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- f) Indicar para a execução dos serviços, profissionais adequados e capacitados para o mesmo;
- g) Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho adequadas;
- h) Apresentar relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência que ficarão à disposição da CESAN para fins de execução dos serviços, com o objetivo de cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da CESAN, nos casos enumerados nos incisos I a VII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CESAN;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável, será precedida de ato escrito e fundamentado por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da CESAN responsável pela Fiscalização dos serviços contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 3800/2000 da CESAN.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 01 de SETEMBRO de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Adm. e de Meio Ambiente da CESAN

Luiz Pimentel Musso
Presidente da UNICEP

Testemunhas:

Ana Maria Gusmão Lyra
CPF: 818.262.147-04

Sergio Gomes Serpa
CPF: 774.894.977-87

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Setembro de 2010

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04
AO CONTRATO Nº 004/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Serasa S/A.

OBJETO:

Cláusula Primeira: 1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo constante da Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2007, a contar de 08/09/2010, com término previsto para 07/09/2011.

2.1 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), mantidas as condições da Cláusula Terceira do ajuste.

Cláusula Segunda: 2.1 Até a data da assinatura desse instrumento a Contratada adequará a caução de garantia em face da prorrogação ora avençada.

Cláusula Terceira: 3.1 Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 004/2007 e de seus termos aditivos de 01 à 03, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Vitória, 03 de Setembro de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 54893

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02
AO CONTRATO Nº 236/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Gerentec Engenharia LTDA.

OBJETO:

Cláusula Primeira: 1.1 Fica alterado o subitem 9.2 da Cláusula Nona - Fiscalização - do Contrato 236/2008 passando a ter a seguinte redação:

9.2: A gestão financeira e a avaliação de desempenho do Contrato ficarão a cargo da Gerência de Relações com o Cliente - R-GRC. Cláusula Segunda: 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 236/2008 e de seu Termo Aditivo Nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Vitória, 30 de Agosto de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 54895

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO
Nº 438/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por mais

60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Contrato 438/2010 a contar a partir de 29/08/2010 e com término previsto para 28/10/2010.

REF: processo 970.2010.00170
Vitória, 02 de Setembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 54899

RESUMO DO CONVÊNIO
Nº 0528/10

Ref. Proc. 337.2009.83

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: UNICEP- UNIÃO DE CEGOS DOM PEDRO II.

OBJETO: Prestação de serviço de Massoterapia, a serem prestados aos empregados da Cesan.

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Vitória, 03 de Setembro de 2010.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 54903

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 011/2006

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Evangélica Espírito-Santense (AEBES)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/CM/016/01/03, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 949.2009.00273.

Vitória, 03 de setembro de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 54952

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 027/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Evangélica Espírito-Santense (AEBES)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº

949.2009.00273

Vitória, 03 de setembro de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 54953

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.**

**RESOLUÇÃO C.T.I.
Nº 07/2010**

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 50243110/2010-DTFP do DER-ES,

RESOLVE:

NÃO CONHECER, de acordo com o artigo 7º da Resolução CTI nº 17/2006, os recursos interpostos contidos nos processos nºs 49910620/2010-Maria Elizabeth Pacheco de Souza Delorinci, 49685635/2010-Real Leasing S/A A Mercantil MANTER os autos de infração nºs. 7515, 7778

Vitória, 31 de agosto de 2010

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 54794

**CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.**

**RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 08/2010
O CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI,**

no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs.

47654570/09-Anderson dos Santos Nunes, 42624207/08-Viação Planeta Ltda, 46369627/09-João Pío Martins, 48046647/2010-Jorge Luiz Pereira de Souza, 40106926/08-Viação Real Ita Ltda, 44269285/09-Thays Pereira Amil, 43988989/09-Alexandro Lousada Pereira, 44323930/09-Heliomar Carlos da Silva, 44927541/09-Inácio Borges Banco BMC S/A, 45387125/09-San Marino Ônibus e Imp. Ltda, 47168072/09-Instituição Adventista de Educação e Assistência Social, 44717776/09-Edvaldo Stange, 43875300/09-Josué de Oliveira, 43962246/09-Jânio Luiz Aires, 45931607/09-Valmir Delesport, 45010340/09-Transprimo Ltda, 45010269/09-Transprimo Ltda, 45010323/09-Transprimo Ltda, 45089051/09-Transpri-

mo Ltda, 45088969/09-Transprimo Ltda, 45088780/09-Transprimo Ltda, 45088853/09-Transprimo Ltda, 45088721/09-Transprimo Ltda, 45010188/09-Transprimo Ltda

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e **MANTER** os autos de infração nºs. 5248, 5246, 5247, 7103, 7101, 4948, 4949, 4947, 4944, 6850, 6558, 6640, 6830, 7428, 6681, 6838, 6901, 6662, 5894, 3986, 7197, 7304, 6178, 7443

Vitória, 31 de agosto de 2010

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

Protocolo 54803

CONSELHO DE TRANSPORTE

**COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.**

**RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 09/2010
O CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI,**

no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 41821050/08-Viação Itapemirim S/A, 42860270/08-Viação Real Ita Ltda, 40939219/08-Costa Sul Transporte e Turismo Ltda, 43112820/08-Viação Sudeste Ltda, 40706710/08-Viação Sudeste Ltda, 41047966/08-Viação Alvorada Ltda, 44142102/09-Loureiro e Rangel Ltda ME, 44141890/09-Loureiro e Rangel Ltda ME.

RESOLVE:

DEFERIR os recursos interpostos e **CANCELAR** os autos de infração nºs 6528, 6527, 4909, 6480, 6324, 3998, 6325, 6140.

Vitória, 31 de agosto de 2010

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

Protocolo 54806

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

AVISO DE ERRATA

A Diretora Presidente da CETURB-GV comunica a todos os interessados que o Extrato de Contrato firmado com a B&B PARTICIPAÇÕES S/A, publicado no Diário Oficial do dia 02/09/2010, tem a seguinte correção a seguir transcrita:

Onde se lê: R\$1.944,00 (hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Leia-se: R\$15.628,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Vitória, 2 setembro de 2010

DENISE DE M.C.
GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente

Protocolo 54926

**VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br**